

01-0695/1997

20/09/99

319



Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0695/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0695/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E N E N T A:

DETERMINA QUE OS CARRINHOS DE SUPERMERCADOS DEVEM POSSUIR SISTEMA DE FREIO E SUPORTE DIANTEIRO DE AMORTECIMENTO DE COLISÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:36:07

00000015226-98



ARQUIVADO EM

28/10/99

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

222

Folha n.º 01
n.º 695
1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

01 - PL
01-0695/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

COMISSÃO DE 08 AGO 1997
TRAFS, TRANSPORTE, EPI;
F. JACQUES OLIVEIRA

Determina que os carrinhos de supermercados devem possuir sistema de freio e suporte dianteiro de amortecimento de colisões.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Os carrinhos de supermercados devem possuir sistema de freio e suporte dianteiro de amortecimento de colisões.

Artº 2º - O sistema de freio deverá ser de fácil acionamento, inclusive por crianças e pessoas idosas.

Artº 3º - O suporte dianteiro de amortecimento de colisões deverá ser confeccionado em material acolchoado ou outro que absorva choques de forma eficiente, evitando ferimentos quando do seu manuseio no supermercado, notadamente em relação a crianças e pessoas idosas.

Artº 4º - Os proprietários de supermercados terão prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei, para adotar as providências nela determinadas.

Artº 5º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará os supermercados à multa diária de 1000 UFIR's, valor que dobrará na falta da tomada de providências.

Artº 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, ~~04~~ 05 de agosto de 1997.

HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo

SEÇÃO DE REVISÃO HG/SI - VDVR - PROJETO 59.DOC-20/08/96-7:42

05 AGO 1997

-DT. 10-

Classificação: SEGRETO
SEGUNDO(S) rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 / 06/06/94
Informação sob



Folha n.º	02	de	pro.
n.º	695	de	1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

A cada dia cresce o número de acidentes provocados por carrinhos de supermercados, notadamente pelo fato de que grande parte dos supermercados possui declives em sua arquitetura, sejam rampas de acesso, estacionamentos em desnível, garagens em subsolos ou em andares elevados, etc.

Alguns supermercados já utilizam carrinhos com sistema de travas nas rodas, o que facilita a operação nas referidas rampas e permite maior segurança com relação às crianças, principalmente quando os carrinhos estão lotados.

Mas não é só a criança que está exposta a acidentes com carrinhos de supermercado. As pessoas idosas também correm riscos, pois com a elevada lotação de alguns supermercados e conseqüente sobrecarga de pessoas nos corredores, os choques, muitas vezes, tornam-se inevitáveis. Para uma pessoa idosa, uma contusão ou batida terá efeitos muito mais sérios e complicados.

É necessário que providências sejam adotadas, pois os supermercados, à parte o crescimento do movimento e a disseminação de suas instalações, nada fizeram para melhorar a segurança e manuseio de seus carrinhos, sendo que o mesmo tipo de equipamento já é utilizado há cerca de 30 anos.

Este projeto de lei, ao determinar que os carrinhos de supermercados devem possuir sistema de freio e suporte dianteiro de amortecimento de colisões, quer contribuir com uma maior segurança, notadamente para crianças e idosos, oferecendo uma proteção equivalente ao que os países mais adiantados já há muito tempo determinam em suas legislações para os clientes de supermercados.

HANNA GHARIB

Vereador

Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 695 de 19 97 08 / 08 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:

Em 08-08-97

MAIA CANDIDA MOREIRA POSTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 19.97

em 2 de

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04

Em 19 de 97

(a)

PEDRO

ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº. 695 de 1997
O funcionário

PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Administrativo

PL 695/97
09/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, dispondo sobre a obrigatoriedade dos carrinhos de supermercados possuírem sistema de freio e suporte dianteiro de amortecimento de colisões.

Estabelece que os proprietários de supermercados terão prazo de 60 dias, a partir da publicação da lei, para adotar as providências nela determinadas e a sua inobservância sujeitará os infratores à multa diária de 1000 (mil) UFIR, dobrada na falta de tomada de providências.

A proposição ampara-se nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que dispõem caber à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente para dispor sobre matérias que visem preservar o bem estar e a integridade física das pessoas.

Legal, portanto, a proposição.

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 23/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

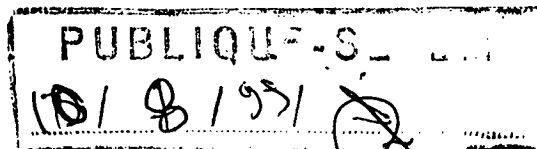
De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido nesta data 05/04/08 PM 11 h

Assinado por [Assinatura]



Folha n.º 05 do proc.
N.º 695 da 1397
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0598/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, dispondo sobre a obrigatoriedade dos carrinhos de supermercados possuírem sistema de freio e suporte dianteiro de amortecimento de colisões.

Estabelece que os proprietários de supermercados terão prazo de 60 dias, a partir da publicação da lei, para adotar as providências nela determinadas e a sua inobservância sujeitará os infratores à multa diária de 1000 (mil) UFIR, dobrada na falta de tomada de providências.

A propositura fere o princípio da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, inciso III c/c 170, II e IV, da Carta Magna.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10.08.99

Relator
Ítalo Cardoso

Pontari

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

dg/p10695a7

17 - RELCOM
17-0315/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / SETEMBRO 1999.
Página 32 coluna 1ª
Conferido: MPB

A. A. T. M.

Em. 15/09/99


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação publicado sob
fôlha n.º 06.21/09/99 a) 43.10686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Folha n.º 06 de 001
n.º PL 695 de 10/97
10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 20 de setembro de 1999.

MEMO 143 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
COSME LOPES, LÍDER DA BANCADA DO PPB

O PL 695/97, de autoria do Ex-Vereador
HANNA GHARIB, será tido como **REJEITADO**
em virtude de Parecer **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão
de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no
prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO
Em 20/09/99
COSME LOPES
Vereador

RECEBIDO
Em 20/09/99
COSME LOPES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para a informação documentado transmitido sob
folha n.º 0726110 PP. a) *AB.*

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor 10.626



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º

PL 695

de 19

97, 26, 10, 99

(a)

10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

26/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivado em	28.10.99
O Func.º	Samf
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258